



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

CONTRATO Nº. 004/2016/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, TENDO POR OBJETO, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA A AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE AUDITORIA E GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DO AD, SERVIDOR DE ARQUIVOS E CORREIO ELETRÔNICO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT., CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Guilherme Maluf, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas - Deputado Ondanir Bortolini – Dep. Nininho, e de outro lado a empresa **ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, no CNPJ nº 00.710.799/0001-00, com sede à Rua Gonçalves Dias, nº 276, Parte 01, Bairro Valparaíso, Petrópolis - RJ, CEP: 25.655-122, neste ato representada pelo seu procurador, o **Senhor Ricardo da Silva Podda Júnior**, portador da Cédula de Identidade nº 08.742.347-1 – IFP/RJ e CPF nº 014.221.407-84, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si, justo e avençado e celebram este Contrato, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, **A AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE AUDITORIA E GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DO AD, SERVIDOR DE ARQUIVOS E CORREIO ELETRÔNICO**, constante do processo administrativo supra mencionado, **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 36/2014**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010; Instruções Normativas/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nº 02, de 30 de abril de 2008, nº 04, de 12 de novembro de 2010 e nº 05, de 27 de junho de 2014; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, Definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

RICARDO ALLEN



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a aquisição e instalação da Solução de Auditoria e Gerenciamento de Serviços do AD (*Microsoft Active Directory*), servidor de Arquivos (*Microsoft File Server*) e Correio Eletrônico (*Microsoft Exchange Server*), incluindo, treinamento para operacionalização do *software*, bem como execução de serviços de planejamento, implementação e testes, além de transferência de conhecimentos e operação assistida, com garantia (manutenção e suporte técnico), pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA E DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA deverá fornecer a Solução Tecnológica e a execução dos serviços objeto deste Contrato, rigorosamente, de acordo com as condições gerais descritas no **Termo de Referência**, com fiel observância do detalhamento e das especificidades técnicas; dos serviços de auditoria e gerenciamento; dos requisitos funcionais, e ainda:

Subcláusula Primeira – A Entrega e Instalação da Solução é de responsabilidade da Contratada, conforme as orientações do Item 7 e Item 8 do Termo de Referência, a partir da assinatura do Contrato.

Subcláusula Segunda – A Garantia junto ao fabricante do software, com todas as características detalhadas deverá ser prestada para um período de 12 (doze) meses).

Subcláusula Terceira – O Treinamento Oficial do Fabricante será ministrado para até 05 (cinco) técnicos da CONTRATANTE, com duração mínima de 40 (quarenta) horas, nas instalações da própria CONTRATANTE.

Subcláusula Quarta – Os serviços de Operação Assistida, serão pelo período de 12 (doze) meses, contados 30 dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Solução.

Subcláusula Quinta – Em caso de descumprimento dos prazos e obrigações consignados no Termo de Referência, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Termo de Referência, no Contrato e nas legislações pertinentes.

Subcláusula Sexta - A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, art. 3º da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

Lei nº 8.666/93, e Instruções Normativas SLTI/MP nºs 01/2010 e 04/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1. O objeto deste Contrato deverá ser entregue, instalado, e os serviços executados, em horário comercial nas instalações da **CONTRATANTE**, conforme indicado no **Item 7** Termo de Referência.

Subcláusula Primeira – A solução/serviços serão recebidos por uma Comissão ou Fiscal Técnico, designados previamente pela **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93 nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente – por servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado - Termo de Recebimento Provisório assinado pelas partes.
- b) Definitivamente – por comissão designada pela autoridade competente, após instalação, configuração e verificação de sua conformidade mediante termo circunstanciado – Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 15 (quinze) dias da entrega.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto deste Contrato estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência e neste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade quando constatado pela **CONTRATANTE**, no seu recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações.

Subcláusula Terceira - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da instalação e configuração da solução e execução dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações específicas da **CONTRATADA**, sem prejuízos das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e à aquisição e serviços nele previsto:

Curitiba-Alter



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- 17) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 18) Submeter a **CONTRATANTE** qualquer alteração de equipe da **CONTRATADA**, disponibilizada para executar os serviços nas dependências da **CONTRATANTE**;
- 19) A substituição da equipe apresentada para executar os serviços será admitida somente por profissional com experiência equivalente ou superior, utilizando os mesmos critérios de comprovação, e só ocorrerá mediante prévia e expressa anuência da **CONTRATADA**;
- 20) Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 21) Prestar serviços de suporte, assistência técnica, manutenções adaptativas, e manutenções corretivas e preventivas decorrentes de erros ou falhas da implantação da Solução, desde o início da implantação até o aceite final da Solução;
- 22) Disponibilizar meios para abertura de chamados técnicos, de preferência e-mail e, ainda, telefone, fax, etc;
- 23) Emitir relatório, sempre que um chamado técnico for aberto, a ser entregue ao fiscal do Contrato, especificando o dia e horário de abertura do chamado, de chegada do técnico e de solução do problema, as possíveis causas do problema, a solução adotada e as precauções a serem tomadas para que o problema não ocorra novamente;
- 24) Garantir como "segredos comerciais e confidenciais" quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste Contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;
- 25) Manter a disciplina nos locais dos serviços, quando das hipóteses em que algum preposto seu venha a realizar serviço de apoio na sede da **CONTRATANTE**, os quais deverão estar identificados através de crachá, com fotografia recente, provendo-o de eventuais equipamentos de proteção, caso haja necessidade;
- 26) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;
- 27) Responsabilizar por qualquer dano material que venha a ocorrer a **CONTRATANTE**, decorrente da imperícia/imprudência de seu empregado durante a execução do serviço, devendo repô-lo num prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas);
- 28) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 29) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fazem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Jurídico Allen



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 1) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa realizar o fornecimento e executar os serviços objeto do Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas dependências;
- 2) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, objeto deste Contrato e do Termo de Referência.
- 3) Proporcionar todas as informações para que a **CONTRATADA** possa realizar os serviços, dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.
- 4) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.
- 5) Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- 6) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- 7) Avaliar a qualidade dos serviços desenvolvidos.
- 8) Notificar a **CONTRATADA**, formalmente, sobre quaisquer irregularidades referentes à execução dos serviços prestados.
- 9) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto contratado, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, nas demais legislações em vigor, e neste Contrato;
- 10) Efetuar, no prazo e condições estabelecidos neste Instrumento, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, com observância prévia dos recolhimentos dos encargos sociais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O Contrato tem o valor global estimado de **R\$ 1.083.760,00** (Hum milhão oitenta e três mil setecentos e sessenta reais), resultante da aplicação dos preços indicados na Planilha abaixo e na Proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 36/2014, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

Item	Descrição	Qtd. Total MME	Valor Unitário	Valor Total
1	Solução de Auditoria em Microsoft Active Directory	1.000	R\$ 160,77	R\$ 160.770,00
2	Solução de Auditoria em Microsoft Exchange	1.000	R\$ 235,65	R\$ 235.650,00
3	Solução de Auditoria em Windows File Server	1.000	R\$ 22,00	R\$ 22.000,00
4	Serviços de garantia junto ao fabricante - software com todas as características detalhadas para Microsoft Active Directory, pelo período de 12 (doze) meses.	1.000	R\$ 45,00	R\$ 45.000,00
5	Serviços de garantia junto ao fabricante - software com todas as características detalhadas para Microsoft Exchange Server, pelo período de 12 (doze) meses.	3.080	R\$ 198,00	R\$ 609.840,00
6	Serviços de garantia junto ao fabricante - software com todas as características detalhadas para Microsoft Windows Server, pelo período de 12 (doze) meses.	5	R\$ 2.100,00	R\$ 10.500,00
Valor Total			R\$ 1.083.760,00	

Subcláusula Única – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos o fornecimento da solução e a execução de serviços, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto

jurídico-Allen



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da **CONTRATADA**, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO

7.1. O objeto desta contratação será faturado para a Empresa **CONTRATADA** mediante Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

Subcláusula Única – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ da **CONTRATADA** e informada na Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para cobertura das despesas advindas da aquisição da solução e da execução dos serviços objeto deste Contrato, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação, em conformidade com o § 2º do artigo 7º do Decreto nº 7.892, de 23/01/2013

ÓRGÃO	UNIDADE	Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte
01	01.01	2007	3.3.90.39	100

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

9.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

Subcláusula Primeira – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre o fornecimento e execução de serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Jurídico-Alleg



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

Subcláusula Segunda – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre o fornecimento da solução e execução dos serviços, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e reembolso a **CONTRATANTE** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**, atualizados monetariamente.

Subcláusula Terceira – Se, no decorrer do prazo de vigência deste Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento da solução e da execução dos serviços serão exercidos por servidor especialmente designado pela **CONTRATANTE**, por intermédio da SAPI – Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, para desempenhar a função de Fiscal deste Contrato, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos da **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** franquear-lhe livre acesso aos locais de Instalação/Configuração, Treinamento e Operação Assistida da Solução, bem como aos registros e informações sobre este Contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira - A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

Subcláusula Segunda - A Fiscalização deverá confirmar a entrega da solução, quantitativa e qualitativamente, conforme especificações constantes do Termo de Referência e neste Contrato.

Jurídico Allen



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

Subcláusula Terceira – A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, técnicos, fabricantes, etc.

Subcláusula Quarta – A responsabilidade da **CONTRATADA** pelo fornecimento, instalação, configuração, garantia, operação assistida e treinamento não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Quinta – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilização pela má execução do objeto contratado.

Subcláusula Sexta - Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização da **CONTRATANTE**:

- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis ao correto fornecimento da solução ou execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) Sustar qualquer fornecimento da solução ou execução dos serviços que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência e deste Contrato, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens da **CONTRATANTE** ou de terceiros.

Subcláusula Sétima – A **CONTRATADA** deverá fornecer a solução e executar os serviços descritos no Termo de Referência e neste Contrato, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

Subcláusula Oitava – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deste Contrato serão encaminhadas por escrito à Secretaria Geral da Assembleia Legislativa, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

Subcláusula Nona - A fiscalização deverá ser exercida de acordo com o **Guia de Fiscalização dos Contratos** (compreende a fiscalização no momento inicial; mensal, antes do pagamento da fatura; diária; especial e demais situações), no que couber, conforme disposto no Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e disposições da Lei nº 8.666/93.

Handwritten signature and stamp: "JURÍDICO ALMT"



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, sendo que os serviços objetos dos itens 4, 5 e 6 poderão ser prorrogados, até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante aditivo contratual, desde que devidamente comprovada a necessidade e a vantagem da prorrogação para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO

12.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis após a publicação do Contrato, garantia pela execução das obrigações assumidas, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades: Caução em dinheiro ou título da dívida pública; Fiança bancária; ou Seguro-garantia.

Subcláusula Primeira - O prazo acima poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada pela **CONTRATADA** e aceita pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Segunda - O não atendimento do prazo estabelecido acima implicará na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Subcláusula Terceira - A garantia a que se refere o subitem anterior corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato.

Subcláusula Quarta - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término do Contrato, caso não haja pendências, observado o disposto no art. 56, § 4º da Lei nº 8.666/93, se for o caso.

Subcláusula Quinta - No caso da utilização de garantia pela **CONTRATANTE**, em função de quaisquer sanções administrativas aplicadas, a **CONTRATADA** deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Subcláusula Sexta - Quando se tratar de caução em dinheiro, a **CONTRATADA** fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pela **CONTRATANTE**.

juridico-almt



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

Quando prestada sob outra modalidade, deverá ser entregue na Secretaria de Finanças, no Edifício Sede da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sétima - Quando a garantia for prestada através de títulos da dívida pública, a titularidade destes deverá ser transferida a **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem as obrigações da **CONTRATADA**.

Subcláusula Oitava - Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos artigos 827 e 836 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que a **CONTRATANTE** confirme o cumprimento integral das obrigações da **CONTRATADA**.

Subcláusula Nona - A **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da caução para cobrança de valores de sanções aplicadas na forma deste Contrato, para se ressarcir de prejuízos resultantes de ação ou omissão da **CONTRATADA**, bem como para liquidação de danos por ela causados a terceiros, na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado parceladamente, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias** a contar da apresentação das Notas Fiscais/Faturas, discriminativa da Solução/Serviços, devidamente atestadas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 40 Inc. XIV, "a" da Lei nº 8.666/93, e o disposto na Lei nº 4.320/64, observado o Termo de Referência e deste contrato, de acordo com o **Cronograma** abaixo:

Fase	Prazo execução	Forma Pagamento	% desembolso	Condições de Pagamento
ENTREGA E INSTALAÇÃO DA SOLUÇÃO	Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato	Valor total	100% do valor dos itens 1,2 e 3.	Mediante a entrega, com identificação clara do objeto, e realização de testes de funcionamento, aferição de equipamento em uso, homologação com base no desempenho e

jurídico Allen



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

				atendimento das especificações e emissão do TRD (Anexo "E")
SERVIÇOS DE GARANTIA (itens 4, 5 e 6)	A partir de 30 dias após a assinatura do TRD	Mensal	1/12 do valor contratado durante a vigência contratual	Mediante apresentação de relatório de Atividades Realizadas e apresentação da NF
OPERAÇÃO ASSISTIDA	A partir de 30 dias após a assinatura do TRD	Sob demanda	100% do valor da OS	Abertura de Ordem de Serviço (Anexo "C"), Relatório Atividades Realizadas e apresentação de NF.
TREINAMENTO ESPECIALIZADO (item oito)	Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato	Parcela Única	100 % do valor contratado	Mediante conclusão do treinamento e obtenção de média de aprovação de 70% na Planilha de Avaliação de Treinamento (Anexo "B")

Subcláusula Primeira - A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

Subcláusula Segunda - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5^º (quinto) dia útil da sua apresentação.

Subcláusula Terceira - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na conta corrente da em nome da **CONTRATADA**, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

Jurídico Ator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

Subcláusula Quarta - A CONTRATADA não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes do Contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência da **CONTRATANTE**, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual.

Subcláusula Quinta – Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá estar regularizada junto a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e as Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será comprovada mediante consulta *on line* no SICAF, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Subcláusula Sexta - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

Subcláusula Sétima – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de meio por cento ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

Subcláusula Oitava - Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** descontará:

- A importância das multas porventura aplicadas em função do atraso do fornecimento da solução e ou de inexecução dos serviços;
- Os valores correspondentes aos eventuais danos causados por prepostos ou técnicos da **CONTRATADA** a bens ou serviços da **CONTRATANTE**;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- c) Quaisquer outros débitos da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, independentemente de origem ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Se a **CONTRATADA** incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas no Edital e seus Anexos, poderá a Administração, garantida a prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar-lhe as penalidades previstas no **Item 14** do Termo de Referência e ainda:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa moratória diária de **0,1%** (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de atraso na assinatura da Ata ou do Contrato, limitado ao montante total de **2%** (dois por cento);
- c) Multa diária de **0,33%** (trinta e três décimos por cento) do valor total da Garantia, no caso de atraso da sua entrega, até o limite do valor da mesma;
- d) Multa moratória diária de **0,5%** (cinco décimos por cento), sobre o valor da parcela não executada do Contrato, no caso de atraso na entrega ou na instalação, por ocorrência;
- e) Multa moratória diária de **0,5%** (meio por cento) sobre o valor total da parcela não executada do Contrato, em caso de descumprimento de prazos, carga horária, conteúdo e condições de realização dos Treinamentos limitada ao montante total de **2%** (dois por cento), por ocorrência;
- f) Multa moratória diária de **0,5%** (cinco décimos por cento), sobre o valor da parcela não executada do Contrato, no caso de descumprimento de quaisquer atividades de suporte técnico e operação assistida por ocorrência;
- g) Multa diária de **0,33%** (trinta e três décimos por cento) do valor total do Contrato, no caso de atraso na entrega da comprovação da origem dos bens importados ofertados pela licitante, e da quitação dos tributos de importação a ele referentes, conforme exigida no Inciso III do Art. 3º do Decreto nº 7.174 de 12 de maio de 2010, até o limite de **2%**, estando sujeita ainda a rescisão contratual;
- h) Multa diária de **2%** (dois por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- i) Multa compensatória de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Contrato;
- j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

reabilitação perante a **CONTRATANTE**, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas nas alíneas anteriores;

k) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos seguintes prazos:

- k1) Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta: **até 2 anos;**
- k2) Ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato: **até 1 ano;**
- k3) Não mantiver a proposta apresentada na licitação: **até 1 ano;**
- k4) Falhar ou fraudar na execução do Contrato: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF;**
- k5) Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF;**

Subcláusula Primeira - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(o) ser descontado(s) do pagamento devido à **CONTRATADA**, da Garantia, ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, por GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos da **CONTRATANTE**, no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

Subcláusula Segunda - As sanções administrativas previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

Subcláusula Terceira - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado da Nota Fiscal / Fatura dos serviços executados, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

Subcláusula Quarta - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à **CONTRATADA**, após o regular processo administrativo.

Subcláusula Quinta - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

juridico Allen



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

Subcláusula Sétima - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF, de acordo com o § 2º do Art. 36 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. São motivos para a rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) O atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) A paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto do Contrato.
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, assim como às de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

Justiça Allen



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- m) A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, do fornecimento da solução e/ou execução dos serviços contratados, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) A suspensão do atendimento, por ordem escrita da **CONTRATANTE** por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes do fornecimento/serviços ou parcelas deste já entregues/executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Subcláusula Primeira — Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda — A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos itens "a" a "l" e "p" desta Cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira — A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Jurídico Allen



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

Subcláusula Quarta – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “I” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento licitado até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

16.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do Contrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

18.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número do Contrato e o assunto específico da correspondência.

Subcláusula Primeira – As comunicações feitas a **CONTRATANTE**; deverão ser endereçadas à Secretaria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - com sede no Centro Político Administrativo, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, CEP 78049-901, Cuiabá – MT.

Subcláusula Segunda – As comunicações feitas à **CONTRATADA** deverão ser endereçadas à Allen Rio Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda, situada na Rua Gonçalves Dias, Nº 276 – Parte 1 na Cidade/Estado, do Rio de Janeiro-RJ - CEP: 25655-122.

Subcláusula Terceira – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

Jurídico Atten



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

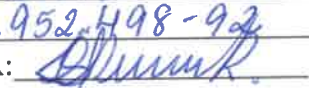
"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução do Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Comarca de Cuiabá-MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os Contratantes citados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 27 de Janeiro de 2016

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> Guilherme Maluf:  Presidente Ondanir Bortolini – Nininho:  1º Secretário
<u>CONTRATADA</u> ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ nº 00.710.799/0001-00	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> Senhor Ricardo da Silva Podda Júnior C.I. nº 08.742.347-1 – IFP/RJ e CPF nº 014.221.407-84 Assinatura: 
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Fluzia da Silva Ribeiro</u> RG Nº: <u>23.392.713-X SSP/SP</u> CPF Nº: <u>124.952.498-92</u> ASSINATURA: 	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Thais Leneza Rosa Souza</u> RG Nº: <u>12175728-0</u> CPF Nº: <u>092846757-07</u> ASSINATURA: 